

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
3065/2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO IVAN RANZOLIN

PARTIDO
PP

UF
SC

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4o do art. 18 do projeto a seguinte nova redação:

"Art. 18.....

§ 4o A emissão da CCI sob a forma escritural far-se-á mediante escritura pública, devendo esse instrumento permanecer custodiado em instituição financeira e registrado em sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo Banco Central do Brasil."

JUSTIFICATIVA

Permitir a emissão de CCIs por qualquer particular (pessoa física ou jurídica) por contrato particular significará possibilitar a emissão de Cédulas sem lastro, sem qualquer controle. Os grandes bancos, evidentemente, terão seu mecanismo de "rating", de controle do risco e de securitização. Mas, o mercado poderá sofrer a ação de pessoas inescrupulosas que poderão, inclusive, utilizar a emissão de CCIs para a lavagem de dinheiro.

17/03/04

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR